**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**
**RESOLUÇÃO Nº 1.079/2018-PGJ, DE 16 DE MAIO DE 2018**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*Nova redação dada ao art.90 pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020*

**Altera a redação da Resolução nº 1035/2017-PGJ, de 25 de julho de 2017, que cria a Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas competências legais, particularmente a que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso V, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.302, de 21 de julho de 2017, a qual alterou dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010, em especial no que se refere a regras de movimentação na carreira para os servidores desta Instituição;

**CONSIDERANDO**, a regulamentação da referida lei pela Resolução nº 1035/2017, que manteve a regra do ato anterior no tocante à data base para os processos de progressão e promoção funcional, e

**CONSIDERANDO**, proposta da Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo - CGS,

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O art. 90 da Resolução nº 1035/2010, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**"Art. 90** - Os processos de progressão e de promoção funcional far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, obedecidos os interstícios mínimos estabelecidos na lei, levando em conta os resultados da avaliação formal de desempenho e considerando, como data base, o dia 1º de agosto do respectivo exercício.~~

~~**§ 1º.** Na progressão funcional serão observados os demais critérios fixados nesta Resolução.~~

~~**§ 2º**. Além dos requisitos e critérios previstos no “caput” deste artigo, a promoção funcional dependerá da participação em cursos de aperfeiçoamento, ações ou programas de capacitação, a que se refere o § 2º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010.~~

~~**§ 3º**. Os efeitos da progressão e da promoção funcional terão vigência a contar do dia 2 de agosto do ano de realização dos respectivos processos.”~~

**Art. 90.** Os processos de progressão e de promoção funcional far-se-ão, alternadamente, um ano por antiguidade e outro por merecimento, obedecidos os interstícios mínimos estabelecidos na lei, levando em conta os resultados da avaliação formal de desempenho e considerando, como data base, o dia 31 de julho do respectivo exercício. ***(Nova redação pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 1º.** Os efeitos da progressão e da promoção funcional terão vigência a contar do dia 1º de agosto do ano de realização dos respectivos processos de movimentação vertical. ***(Nova redação pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 2º.** Vencida a data base do exercício, prevista no caput, o Centro de Recursos Humanos classificará os servidores aptos e inaptos à progressão e promoção, por carreira e padrão de enquadramento, indicando os motivos da inaptidão. ***(Nova redação pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 3º.** Além dos requisitos previstos nesta Resolução, a promoção funcional dependerá da comprovação de aproveitamento do servidor em cursos de aperfeiçoamento, ações ou programas de capacitação, a que se refere o § 2º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010. ***(Nova redação pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 4º.** A Coordenadoria Geral de Servidores – CGS - fará publicar no Diário Oficial relação dos servidores aptos à progressão e/ou promoção funcional. ***(Acrescido pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 5º.** Da relação a que se refere o parágrafo anterior, caberá impugnação dirigida à CGS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação. ***(Acrescido pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 6º.** Após manifestação da CGS o Diretor-Geral decidirá sobre o acolhimento ou não da impugnação. ***(Acrescido pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 7º**. Acolhida a impugnação, a CGS promoverá as alterações necessárias e providenciará a republicação do resultado final e da homologação do processo. ***(Acrescido pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**§ 8º.** Homologado o resultado final, a CGS providenciará a confecção das competentes apostilas de enquadramento, encaminhando-as posteriormente para publicação e demais providências cabíveis. ***(Acrescido pela Resolução nº 1.297/2020-PGJ, de 28/12/2020).***

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Ministério Público, aos 16 de maio de 2018.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**
Procurador-Geral de Justiça

***Publicado em:*** *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.90, p.52, de 17 de maio de 2018.*